



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A
DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – GCET
NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador HILO
DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública estrita obediência aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que é direito de todos, conforme o Art. 5º inciso LXXVIII, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais, é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje, buscando dar efetividade à Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

peças processuais, incentivados neste Tribunal por meio dos Provimentos CGJ nº 04/2019 e 17/2018, visando um incremento da eficiência, celeridade de tramitação e baixa processual neste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 76 /2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências (Justiça em números), e a necessidade permanente de melhoria dos índices de prestação jurisdicional deste Tribunal;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos Excelentíssimos Desembargadores na Sessão Plenária de 18 de fevereiro de 2019, que resultou na Resolução nº 130/2019, de mesma data, alterando a Resolução nº 93/2017, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, modificando os valores e quantitativos das mencionadas gratificações;

R E S O L V E :

Art. 1º. A distribuição das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET destinadas aos servidores do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça neste ato normativo.

Art. 2º. As Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET serão utilizadas como mecanismo de fomento e reconhecimento aos servidores do primeiro grau que participarem ativamente dos Programas Estratégicos de autoria e interesse da Corregedoria-Geral de Justiça, que visem, dentre outros objetivos:

- I. O aumento da produtividade das unidades judiciárias, com o aumento do julgamento e baixa processuais, gerando diminuição efetiva do acervo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

- II. A diminuição do tempo de tramitação dos autos, com ganhos em celeridade e eficiência;
- III. A digitalização de processos físicos, sua migração para o sistema PJe, e sua tramitação exclusiva por meio eletrônico;
- IV. O cumprimento adequado de metas estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça para as unidades judiciárias.

Art. 3º. A percepção de Gratificação por Condição Especial de Trabalho – GCET pelos servidores do Primeiro Grau terá caráter temporário, durante o desenvolvimento de ações específicas e pontuais estabelecidas pela Corregedoria.

Parágrafo Único: O recebimento temporário da gratificação se justificará para o cumprimento com celeridade das tarefas previamente estabelecidas pela Corregedoria para a unidade judiciária de primeiro grau.

Art. 4º. As unidades de Primeiro Grau que terão servidores contemplados com a percepção de Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET), visando atingir os objetivos do artigo anterior, deverão apresentar resultado satisfatório quanto a diminuição do acervo, virtualização de processos físicos para o sistema PJe, aumento na baixa de processos, cumprimento de metas da CGJ e do CNJ, ou outras atividades previamente estabelecidas, no prazo estipulado pela Corregedoria.

Parágrafo Único: Nas unidades judiciárias de primeiro grau, a percepção da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET) não deverá, em regra, exceder três meses, para o cumprimento integral das metas especificamente estabelecidas pela Corregedoria, salvo situação excepcional autorizada pela CGJ.

Art. 5º. As Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET à que alude este Provimento poderão ser cominadas à qualquer servidor lotado em unidade do Primeiro Grau de Jurisdição do TJPI, ou da Corregedoria-Geral de Justiça, por indicação do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§ 1º. Quando a indicação do recebimento de GCET recair sobre servidor lotado no Primeiro Grau de Jurisdição deste Tribunal, este estará sujeito ao cumprimento de jornada adicional de 02 (duas) horas diárias, para o cumprimento integral das ações e atividades de interesse da Corregedoria que ensejaram o recebimento da gratificação, sem que esta jornada enseje o recebimento de horas extras e sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor.

§ 2º. Considera-se como condição especial de trabalho aquelas que obriguem o servidor à sua prestação continuada e prolongada pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os servidores investidos no Primeiro Grau de Jurisdição que fizerem jus à percepção da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – GCET poderão ser convocados para ações de interesse da Corregedoria-Geral de Justiça a qualquer tempo, independente de anuência da chefia imediata.

Art. 6º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET não poderá ser atribuída a servidor que perceba outra gratificação sob idênticos fundamentos, em especial a gratificação pelo exercício de cargo em comissão de maior valor (CC/01) e as previstas nos Arts. 25, 35 e 36 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, salvo se justificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. É vedado a percepção de GCET por servidor que esteja afastado do exercício do cargo, exceto nas hipóteses previstas no Art. 62, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.

§ 2º. Fica vedado a percepção de horas extras ou folgas compensatórias pelos servidores que estiverem submetidos à percepção de gratificação por condições especiais de trabalho, bem como a fruição de folgas compensatórias adquiridas anteriormente, no referido período de recebimento da GCET.

Art. 7º Por desempenharem atividade estratégica de interesse desta Corregedoria-Geral de Justiça, fica destinada 01 (uma) GCET símbolo IV, conforme previsão do Anexo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Único da Resolução Nº 130/2019, de 18 de fevereiro de 2019 para o servidor de maior produtividade mensal, observado o limite do parágrafo único do artigo 4º, atuante:

- I. No Núcleo Central de Digitalização de Processos, instituído pelo Provimento CGJ Nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, a ser cominada à servidor atuante no Programa de Digitalização e designado por Portaria do Corregedor-Geral de Justiça para atuar no referido núcleo;
- II. Na Distribuição de Primeiro Grau, quando o servidor lotado na referida unidade estiver atuando no Programa de Digitalização instituído pelo Provimento CGJ Nº 04, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 8º. Normas complementares ou alterações futuras poderão ser feitas ao presente ato normativo, a fim de ajustá-lo e aperfeiçoar suas disposições.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.

Art. 11. Este Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A
DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – GCET
NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador HILO
DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública estrita obediência aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que é direito de todos, conforme o Art. 5º inciso LXXVIII, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais, é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje, buscando dar efetividade à Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

peças processuais, incentivados neste Tribunal por meio dos Provimentos CGJ nº 04/2019 e 17/2018, visando um incremento da eficiência, celeridade de tramitação e baixa processual neste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 76 /2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências (Justiça em números), e a necessidade permanente de melhoria dos índices de prestação jurisdicional deste Tribunal;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos Excelentíssimos Desembargadores na Sessão Plenária de 18 de fevereiro de 2019, que resultou na Resolução nº 130/2019, de mesma data, alterando a Resolução nº 93/2017, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, modificando os valores e quantitativos das mencionadas gratificações;

R E S O L V E :

Art. 1º. A distribuição das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET destinadas aos servidores do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça neste ato normativo.

Art. 2º. As Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET serão utilizadas como mecanismo de fomento e reconhecimento aos servidores do primeiro grau que participarem ativamente dos Programas Estratégicos de autoria e interesse da Corregedoria-Geral de Justiça, que visem, dentre outros objetivos:

- I. O aumento da produtividade das unidades judiciárias, com o aumento do julgamento e baixa processuais, gerando diminuição efetiva do acervo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

- II. A diminuição do tempo de tramitação dos autos, com ganhos em celeridade e eficiência;
- III. A digitalização de processos físicos, sua migração para o sistema PJe, e sua tramitação exclusiva por meio eletrônico;
- IV. O cumprimento adequado de metas estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça para as unidades judiciárias.

Art. 3º. A percepção de Gratificação por Condição Especial de Trabalho – GCET pelos servidores do Primeiro Grau terá caráter temporário, durante o desenvolvimento de ações específicas e pontuais estabelecidas pela Corregedoria.

Parágrafo Único: O recebimento temporário da gratificação se justificará para o cumprimento com celeridade das tarefas previamente estabelecidas pela Corregedoria para a unidade judiciária de primeiro grau.

Art. 4º. As unidades de Primeiro Grau que terão servidores contemplados com a percepção de Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET), visando atingir os objetivos do artigo anterior, deverão apresentar resultado satisfatório quanto a diminuição do acervo, virtualização de processos físicos para o sistema PJe, aumento na baixa de processos, cumprimento de metas da CGJ e do CNJ, ou outras atividades previamente estabelecidas, no prazo estipulado pela Corregedoria.

Parágrafo Único: Nas unidades judiciárias de primeiro grau, a percepção da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET) não deverá, em regra, exceder três meses, para o cumprimento integral das metas especificamente estabelecidas pela Corregedoria, salvo situação excepcional autorizada pela CGJ.

Art. 5º. As Gratificações por Condições Especiais de Trabalho – GCET à que alude este Provimento poderão ser cominadas à qualquer servidor lotado em unidade do Primeiro Grau de Jurisdição do TJPI, ou da Corregedoria-Geral de Justiça, por indicação do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§ 1º. Quando a indicação do recebimento de GCET recair sobre servidor lotado no Primeiro Grau de Jurisdição deste Tribunal, este estará sujeito ao cumprimento de jornada adicional de 02 (duas) horas diárias, para o cumprimento integral das ações e atividades de interesse da Corregedoria que ensejaram o recebimento da gratificação, sem que esta jornada enseje o recebimento de horas extras e sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor.

§ 2º. Considera-se como condição especial de trabalho aquelas que obriguem o servidor à sua prestação continuada e prolongada pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os servidores investidos no Primeiro Grau de Jurisdição que fizerem jus à percepção da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – GCET poderão ser convocados para ações de interesse da Corregedoria-Geral de Justiça a qualquer tempo, independente de anuência da chefia imediata.

Art. 6º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET não poderá ser atribuída a servidor que perceba outra gratificação sob idênticos fundamentos, em especial a gratificação pelo exercício de cargo em comissão de maior valor (CC/01) e as previstas nos Arts. 25, 35 e 36 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, salvo se justificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. É vedado a percepção de GCET por servidor que esteja afastado do exercício do cargo, exceto nas hipóteses previstas no Art. 62, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.

§ 2º. Fica vedado a percepção de horas extras ou folgas compensatórias pelos servidores que estiverem submetidos à percepção de gratificação por condições especiais de trabalho, bem como a fruição de folgas compensatórias adquiridas anteriormente, no referido período de recebimento da GCET.

Art. 7º Por desempenharem atividade estratégica de interesse desta Corregedoria-Geral de Justiça, fica destinada 01 (uma) GCET símbolo IV, conforme previsão do Anexo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Único da Resolução Nº 130/2019, de 18 de fevereiro de 2019 para o servidor de maior produtividade mensal, observado o limite do parágrafo único do artigo 4º, atuante:

- I. No Núcleo Central de Digitalização de Processos, instituído pelo Provimento CGJ Nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, a ser cominada à servidor atuante no Programa de Digitalização e designado por Portaria do Corregedor-Geral de Justiça para atuar no referido núcleo;
- II. Na Distribuição de Primeiro Grau, quando o servidor lotado na referida unidade estiver atuando no Programa de Digitalização instituído pelo Provimento CGJ Nº 04, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 8º. Normas complementares ou alterações futuras poderão ser feitas ao presente ato normativo, a fim de ajustá-lo e aperfeiçoar suas disposições.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.

Art. 11. Este Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
Teresina, 15 de março de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA